



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO
38.800.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS -

Lei n.º 1378, de 26 de Março de 1999

“Estabelece a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de São Gotardo e dá outras providências.”

O Povo do Município de São Gotardo, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS NORTEADORES E DOS INSTRUMENTOS DA AÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 1º. As atividades do governo municipal abrangem os seguintes princípios:

- I - planejamento e controle;
- II - coordenação;
- III - delegação de competências.

Seção I

Do Planejamento

Art. 2º. O governo municipal adotará o planejamento como instrumento de ação para o desenvolvimento físico-territorial, econômico, social e cultural da comunidade, bem como para aplicação dos recursos humanos, materiais e financeiros da Prefeitura.

§ 1º. O planejamento compreenderá a elaboração e a manutenção dos seguintes instrumentos básicos:

- I - Plano Plurianual;
- II - Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- III - Orçamentos Anuais;
- IV - Plano Diretor de Desenvolvimento;
- V - Programa Anual de Trabalho.

§ 2º. O governo municipal estabelecerá, na elaboração e na execução de seus programas, o critério de prioridade, segundo a essencialidade da obra ou serviço e do atendimento do interesse coletivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO
38.800.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Seção II

Da Coordenação

Art.3º. As atividades da Administração Municipal, especialmente a execução de planos e programas de governo, serão objeto de permanente coordenação.

Art.4º. A coordenação será exercida em todos os níveis da Administração, mediante a atuação das chefias individuais e a realização sistemática de reuniões com a participação das chefias subordinadas em cada nível administrativo.

Seção III

Da Delegação de Competências ou de Atribuições

Art.5º. A delegação de competências ou de atribuições será utilizada como instrumento de descentralização administrativa, objetivando assegurar maior rapidez às decisões, situando-se nas proximidades dos órgãos, fatos, pessoas ou problemas a atender.

Art.6º. É facultado ao Chefe do Poder Executivo Municipal delegar competências a órgãos, dirigentes ou servidores subordinados, para a prática de atos administrativos.

Parágrafo único. O ato de delegação indicará com precisão o órgão ou autoridade delegante, o órgão ou autoridade delegada e as competências ou atribuições objeto da delegação.

Capítulo II

Da Organização Básica da Prefeitura

Art.7º. A estrutura organizacional básica da Prefeitura é constituída dos seguintes órgãos, diretamente subordinados ao Prefeito Municipal:

I - órgãos de assistência e assessoramento direto:

a) Gabinete do Prefeito.

II - órgãos de atividades auxiliares:

a) Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento.

III - órgãos de atividades específicas:

a) Secretaria Municipal de Obras Públicas, Urbanismo e Serviços Públicos;

b) Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social;

c) Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes, Lazer e Turismo;

d) Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO
38.800.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Capítulo III

Das Competências dos Órgãos

Seção I

Do Gabinete do Prefeito

Art. 8º. Ao Gabinete do Prefeito compete prestar assistência ao Chefe do Poder Executivo Municipal no desempenho de suas atribuições e, em especial, nos assuntos relacionados com representação política e social, atendimento ao público e articulação com as autoridades políticas federais, estaduais e municipais.

§ 1º. O Gabinete do Prefeito compõe da seguinte unidade interna:

I - Setor de Secretária de Gabinete.

Seção II

Da Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento

Art. 9º. À Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento compete desenvolver as atividades relacionadas com:

- I - administração de pessoal;
- II - administração patrimonial e de materiais;
- III - comunicações administrativas;
- IV - serviços gerais e de compras;
- V - administração e fiscalização tributária, financeira e orçamentária; F
- VI - contabilidade geral e prestação de contas;
- VII - administração do Serviço de Informática.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento compõe-se das seguintes unidades internas:

- I - Departamento de contabilidade central e prestação de contas.
- II - Setor de Pessoal;
- III - Setor de Compras e Licitações
- IV - Setor de Tesouraria;
- V - Setor de Tributação;
- VI - Centro de Processamento de Dados;
- VII - Setor de Fiscalização Urbana;
- VIII - Serviço de Recepção, Atendimento e Controle.

Seção III

Da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos.

Art. 10. À Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos compete desenvolver as atividades relacionadas com:

- I - administração de obras de qualquer natureza;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO
38.800.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- II - fiscalização de obras públicas e de terceiros;
- III - elaboração e acompanhamento de projetos técnicos;
- IV - coleta e tratamento de lixo;
- V - serviços gerais.

Parágrafo Primeiro. A Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos compõe-se das seguintes unidades internas:

- I - Setor de Serviços Urbanos;
- II - Setor de Máquinas;
- III - Setor de Limpeza Pública;
- IV - Serviço de Recepção e Retransmissão de Sinais de TV.

Parágrafo Segundo. Até que seja nomeado o Secretário de Obras as atividades desta Secretaria serão coordenadas pelo Assessor Especial de Obras de acordo com as Leis Municipais n.º 1245, de 17/04/97 e 1331, de 24/04/98.

Seção IV

Da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes, Lazer e Turismo

Art.11. À Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes, Lazer e Turismo compete desenvolver as atividades relacionadas com:

- I - Administração escolar de ensino Fundamental;
- II - Administração do ensino nas Creches, Promam e Curumim;
- III - Administração do Transporte e Merenda escolar;
- IV - Administração da Biblioteca e Arquivo Municipal;
- V - Promoção de eventos, culturais, esportivos e turísticos;

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes, Lazer e Turismo compõe-se das seguintes unidades internas:

- I - Departamento de Ensino;
- II - Setor Administrativo da Educação;
- III - Setor de Cultura, Lazer e Turismo;
- V - Setor de Esportes.

SEÇÃO V

Da Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social

Art.12. À Secretaria Municipal de Saúde de Promoção Social compete desenvolver as atividades relacionadas com:

- I - Administração hospitalar dentro do sistema de gestão plena da Saúde no Município;
- II - Administração dos serviços odontológicos, laboratoriais, fisioterapêuticos, farmacêuticos, etc;
- III - Administração de programas da vigilância sanitária;
- IV - Assistência a Tratamentos Fora do Domicílio - TFD e serviço de ambulância;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO
38.800.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

V - Administração de postos de saúde urbanos, rurais, PSF e PACS e Farmácia Verde;

VI - desenvolvimento de atividades sociais dentro das exigências da LOAS e municipalização de assistência social.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social compõe-se das seguintes unidades internas:

I - Setor Administrativo da Saúde;

II - Setor de Assistência e Promoção Social ;

III - Serviço de Coordenação Hospitalar.

Seção VI

Da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente

Art.13. A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente compete desenvolver as atividades relacionadas com:

I - Administração de Máquinas Agrícolas;

II - Administração de Viveiros de mudas;

III - Administração de Semens bovinos;

IV - Administração de programas ambientais.

Parágrafo único - As atividades desta Secretaria serão coordenadas por técnicos da EMATER, IEF e do IMA, dentro de parcerias do Município com estes órgãos, através de convênios.

Capítulo IV

Dos Cargos e das Funções De Confiança

Art.14. Para implantação da estrutura administrativa definida neste documento, ficam criados os cargos de provimento em comissão cujas denominações, quantitativos, símbolos e valores constam do Anexo I desta Lei.

Art.15. As nomeações para os cargos de chefia e as designações obedecerão os seguintes critérios:

I - Livre escolha do Executivo e exoneração;

II - Recrutamento especial ou limitado.

a) Se especial, o vencimento será o correspondente a tabela do anexo I;

b) Se limitado, o servidor terá opção pelo que for maior: o seu salário acrescido das vantagens pessoais, mais 20%(vinte por cento) do último símbolo do seu nível de carreira ou o valor da tabela do anexo I, sem as vantagens pessoais.

Art.16. Os ocupantes de cargos ou funções de confiança terão jornada de 30(trinta) horas semanais ininterruptas e de 40(quarenta) horas semanais com interrupção para o almoço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO
38.800.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Capítulo V

Disposições Gerais e Finais

Art.17. A estrutura administrativa prevista na presente Lei entrará em funcionamento, gradativamente, à medida que os órgãos que a compõem forem sendo implantados, segundo a conveniência da Administração e as disponibilidades de recursos.

Parágrafo único. A implantação dos órgãos far-se-á através da efetivação das seguintes medidas:

- I - elaboração e aprovação do Regimento Interno dos órgãos da Prefeitura;
- II - provimento das respectivas chefias.

Art.18. À medida que forem sendo implantados os órgãos que compõem a estrutura administrativa prevista nesta Lei, serão extintos automaticamente os atuais órgãos, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a promover o remanejamento das dotações consignadas no orçamento vigente, respeitados os elementos e as funções de governo.

Parágrafo único: A contratação para as Secretarias cujos cargos estão vagos na data de aprovação desta lei, só será efetuada mediante aprovação legislativa.

Art.19. O organograma da Prefeitura Municipal de São Gotardo aprovado pela Lei 849/93, de 28 de fevereiro de 1993 e alterado pela Lei 1024, de 07/04/95, passa a ter a composição do anexo II desta Lei.

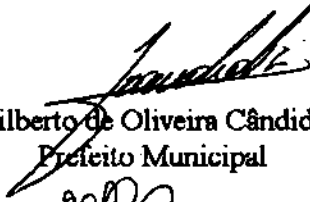
Art.20. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a expedir decretos e atos necessários à execução da presente Lei.


Art.21. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta do orçamento vigente.

Art.22. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1.º de março de 1999.

Art. 23. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Leis Municipais n.º 1024, de 07/04/95, 1029, de 02/05/95, 1224, de 17/12/96, 1164, de 02/07/96, 1289, de 20/11/97, 980, de 04/07/94 e artigo 1.º da Lei 971/94 de 07/06/94.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 26 de março de 1999.


Gilberto de Oliveira Cândido
Prefeito Municipal


Edwiges Helena Gonçalves Rocha
Secretaria Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO
38.800,000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

Cargos de Provimento em Comissão e Respectiva Tabela de Vencimentos			
Símbolo	Denominação	N ° de Cargos	Vencimentos R\$
CC - 1	Secretário	05	1.600,00
CC - 2	Diretor de Departamento	02	1.109,00
CC - 3	Chefe de Setor	14	798,00
CC - 4	Coordenador do C.P.D	01	900,00
CC - 5	Chefe de Serviço	03	410,00

ANEXO II PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO ORGANOGRAMA

